



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Agostinho Caetano Gomes

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Agostinho Caetano Gomes, de Lavras da Mangabeira, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e autoriza Lúcia Viana Pinheiro a exercer a função de direção da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01255572-0

PARECER Nº 0916/2002

APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Lúcia Viana Pinheiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Agostinho Caetano Gomes, situada no Sítio Patos II, no município de Lavras da Mangabeira, mediante Processo Nº 01255572-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 02/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Agostinho Caetano Gomes, de Lavras da Mangabeira, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2005, e à autorização para que Lúcia Viana Pinheiro assuma a direção da mencionada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0916/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0916/2002
SPU	Nº	01255572-0
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC